



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 26 de abril de 2024

Edição nº 3928- Extraordinária

Página 1 de 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 276, de 25 de abril de 2024

Altera a Portaria nº 141/2024, que constitui Comissões de Avaliação e Seleção de beneficiários do Programa “Respeitável Público”, para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 6º da Lei “R” nº 116, de 23 de dezembro de 2021,

considerando o contido no Ofício nº 625/2024-SMED, de 24 de abril de 2024, da Secretaria da Educação do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Portaria nº 141, de 11 de março de 2024, que constitui Comissões de Avaliação e Seleção de beneficiários do Programa “Respeitável Público”, para o exercício de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - ...

...

II - ...

a) ...

1. Joice Fernandes dos Santos;

...”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### PORTARIA Nº 277, de 25 de abril de 2024

Institui, no Município de Toledo, a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o novo Programa Bolsa Família;

considerando a solicitação contida no Ofício nº 743/2024-SMAS, de 18 de abril de 2024, da Secretaria de Assistência Social do Município,

#### **RESOLVE:**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 26 de abril de 2024

Edição nº 3928- Extraordinária

Página 2 de 3

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Toledo, a Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF.

**Art. 2º** - A Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família terá por atribuições as normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sem prejuízo de competências próprias.

**Art. 3º** - Ficam nomeados os seguintes membros da Coordenação Intersectorial do Programa Bolsa Família:

- I - Villian Veiss, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Dan Henrique Mariano, representante da Secretaria Municipal da Educação; e
- III - Alexandre Hackenhaar, representante da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** - A função dos representantes da Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante e não será, de nenhuma forma, remunerada.

**Art. 5º** - Fica revogada a Portaria nº 266, de 12 de maio de 2022, que instituiu, no Município de Toledo, a Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Auxílio Brasil - CMI/PAB.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 278**, de 25 de abril de 2024

Designa **Sandriele da Costa Feitosa** para a função de Coordenadora pedagógica na Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker, para atuação no Projeto "Circo da Magia".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013, e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 635/2024-SMED, desta data, da Secretaria da Educação do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada **Sandriele da Costa Feitosa** para exercer, a contar de **26 de abril de 2024**, a função de Coordenadora pedagógica na Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker, 40 horas, para atuação no Projeto "Circo da Magia", com as vantagens inerentes à função.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 26 de abril de 2024

Edição nº 3928- Extraordinária

Página 3 de 3

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.